

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE CINCO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRAIA GRANDE - FPGPREV.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sede do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande - FPGPREV, localizada na Rua Jaú, nº 880 – 5º andar, sala 54, Boqueirão, Praia Grande, SP, conforme convocação do Presidente do Conselho de Administração, reuniu-se o colegiado, estando presente os membros **Alex Luís Hiath Salvador, Alexandro Dos Santos, Bianca Rocha dos Santos, Gildo Francisco Guimarães e Lucas Evangelista Rodrigues**. Para compor a mesa da reunião, foram convidados o Presidente do Comitê de Investimentos, Sr. Victor Lopes Schiavetti, e o Secretário Adjunto de Gestão Previdenciária, Sr. Ricardo Pereira da Silva, que foi nomeado para secretariar os trabalhos. Dando início a sessão, às 14h, o Presidente declarou a reunião aberta e apresentou a pauta do dia, informando que os itens seriam discutidos individualmente conforme segue:

1ª) Aprovação dos processos de aposentadoria e pensão:

Nos termos do art. 117, inciso VIII, da Lei Complementar nº 913, de 1º de abril de 2022, e demais legislações posteriores, os conselheiros procederam à análise da listagem apresentada no Memorando, devidamente subscrito pelo Diretor do Departamento de Benefícios, contendo os processos de aposentadoria, revisões de aposentadoria, e processos de pensões submetidos à apreciação. Abaixo, relação dos respectivos processos administrativos:

- | | |
|--------------------|---------------------|
| 1) Nº 2732/2024-D | 7) Nº 08404/2025-D |
| 2) Nº 36873/2024-D | 8) Nº 39458/2024-D |
| 3) Nº 30219/2024-D | 9) Nº 08398/2025-D |
| 4) Nº 00958/2025-D | 10) Nº 05282/2025-D |
| 5) Nº 08417/2025-D | 11) Nº 21432/2024-D |
| 6) Nº 02010/2025-D | |

Após a devida análise de cada caso, os membros do colegiado manifestaram sua anuência quanto às aposentadorias e pensões relacionadas, procedendo às respectivas rubricas nos processos administrativos. Registra-se, contudo, a ressalva do membro Sr. Gildo, que não anuiu à incorporação da VPNI, nos termos do título de incorporação acostado ao Processo Administrativo n.º 2732/2024.

2ª) Aprovação dos Aportes/Resgates de Investimentos:

O Conselho de Administração, em deliberação, aprovou a adoção das estratégias de investimento sugeridas pelo Comitê de Investimentos, as quais terão vigência a partir da assinatura da presente ata, ou em momento a ser definido pelos dirigentes, perdurando até a próxima reunião do Conselho, conforme detalhado a seguir:

a) As receitas de **CONTRIBUIÇÕES MENSAS** deverão ser aplicadas: no fundo **ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI** referente a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, os valores referentes ao aporte e parcelamentos, no Fundo específico **SANTANDER IMA B 5 PREMIUM FIC RF** e o restante devendo ser aplicado no fundo **BRDESCO PREMIUM FI RF DI** e, caso haja contribuições inferiores a R\$200.000,00 (valor mínimo para movimentação do fundo BRADESCO PREMIUM FI RF DI), deverá ser utilizado o fundo **CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF**.

b) Em relação aos **OUTROS CRÉDITOS** que o FPGPREV venha receber, deverão ser alocados no fundo **BRDESCO PREMIUM FI RF DI** e caso haja outros créditos inferiores a R\$200.000,00 (valor mínimo para movimentação do fundo BRADESCO PREMIUM FI RF DI) deverá ser utilizado o fundo **CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF**.

c) Quanto ao pagamento de **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**, deverá ser utilizado o fundo **BRADESCO PREMIUM FI RF DI** e caso haja pagamento inferior a R\$200.000,00 (valor mínimo para movimentação do fundo BRADESCO PREMIUM FI RF DI) deverá ser utilizado o fundo **CAIXA FI BRASIL IRFM1TP RF**.

d) Quanto ao pagamento das **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**, deverá ser utilizado, o fundo **BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO**.

e) Os valores que retornarem à **CONTA CORRENTE DO BANCO BRADESCO**, devido a ausência de recadastramento, deverão ser transferidos para a conta corrente do banco da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e aplicados no fundo **CAIXA FI BR IRF-M 1**. Após o recadastramento, os pagamentos deverão ser realizados através da conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. Caso haja impossibilidade de movimentação pelo sistema da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, essa ocorrerá através do fundo **SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL DI FI RENDA FIXA** com posterior pagamento através da conta corrente do SICREDI, devendo o valor ser repostado dos recursos do fundo **CAIXA FI BRASIL IRFM1 TP RF** após possibilidade de movimentação.

f) Aplicação automática, nos fundos de investimentos elencados abaixo, dos recursos que não possam ser tempestivamente aplicados devido aos horários, devendo ser realocados o mais brevemente possível para os fundos definidos na ata.

- **CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA**
- **BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO**

Os rendimentos gerados dos fundos de aplicação automática serão aplicados no fundo específico CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF, a cada mês, entre os dias 15 e 30, podendo ser mantido um valor mínimo de aplicação para manutenção de sua atividade.

g) Os recursos provenientes da liquidação da Letra Financeira do Banco Santander, com vencimento em 28 de abril de 2025, deverão ser aplicados em Certificado de Depósito Bancário (CDB) indexado ao IPCA, com vencimento em 12 (doze) meses, mediante notificação formal exarada pelo Presidente do Comitê de Investimentos ou, na sua ausência, pelo Subsecretário de Gestão Previdenciária, a partir de 05 de maio de 2025.

h) Os recursos provenientes da liquidação do fundo Vértice CAIXA Brasil Especial 2025 Títulos Públicos RESP Limitada FIF Renda Fixa (CNPJ nº 56.131.373/0001-56), com vencimento previsto para o dia 15 de maio de 2025, deverão ser integralmente aplicados em fundo de investimento da modalidade IRF-M, que apresente o melhor desempenho histórico e cujos administrador e gestor estejam devidamente credenciados perante os órgãos competentes, mediante notificação formal exarada pelo Presidente do Comitê de Investimentos ou, na sua ausência, pelo Subsecretário de Gestão Previdenciária.

i) Os recursos oriundos da liquidação da Letra Financeira do Banco Bradesco, com vencimento em 18 de maio de 2025, deverão ser alocados em nova Letra Financeira do mesmo segmento de investimento, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021, que apresente a melhor taxa de remuneração no momento da aplicação, desde que a instituição financeira emissora esteja devidamente credenciada, mediante notificação formal exarada pelo Presidente do Comitê de Investimentos ou, na sua ausência, pelo Subsecretário de Gestão Previdenciária.

3º) Ciência da Ata do Conselho Fiscal do dia 28/04/2025:

Os membros do conselho fiscal reuniram-se para analisar as contas do mês anterior do FPGPREV e manifestaram-se favoravelmente quanto à regularidade das contas apresentadas. Eles também confirmaram a adequação dos investimentos, os quais estão em perfeita conformidade com a Resolução CMN nº 4963/2021 e suas alterações, bem como com a Política de Investimentos.

4º) Ciência da Ata do Comitê de Investimentos realizada em 23/04/2025:

O Presidente do Comitê de Investimentos apresentou e detalhou a ata da última reunião do referido Comitê. Conforme exposto pelo Presidente, as movimentações financeiras dos fundos mencionados estão em plena conformidade com os limites legais estabelecidos.

5º) Ciência do acompanhamento dos fundos da carteira de investimentos – março de 2025:

O Presidente do Comitê de Investimentos, apresentou aos membros do conselho o relatório analítico e as laminas dos fundos de investimentos referente aos meses de **março de 2025**, com o propósito de fornecer informações detalhadas sobre o desempenho dos investimentos. Esses relatórios foram apresentados com o intuito de permitir que os membros do conselho estejam cientes e acompanhem de perto o desenvolvimento e resultados dos fundos durante o período mencionado.

6º) Assuntos gerais:

a) O Presidente do Comitê de Investimentos explicou com o objetivo de evitar maiores desvalorizações e buscar a recuperação dos valores originalmente investidos nos fundos de ações, o Comitê de Investimentos solicitou à consultoria Crédito e Mercado a elaboração de um Parecer Técnico sobre Estudo de Preço Médio. O intuito foi verificar, com base em critérios técnicos, se o eventual resgate desses fundos resultaria em lucro ou prejuízo para o RPPS. A análise concluiu que, com a aplicação do método PEPS (Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair), o RPPS incorreria em prejuízo ao realizar o resgate dos fundos que apresentam “cota recente inferior à primeira cota adquirida”.

O parecer também destaca que, mesmo utilizando o método de custo médio ponderado, caso o RPPS apresente prejuízo sob ambos os critérios e opte pelo resgate, esse prejuízo se configuraria como consistente. O Comitê destaca ainda que a Nota Técnica SEI nº 296, de 29 de dezembro de 2023, corrobora a legalidade da realização de resgates mesmo quando o valor da cota estiver abaixo do montante investido, desde que exista fundamentação técnica adequada — condição atendida pelo presente Estudo de Preço Médio. Diante da possibilidade de resgate com prejuízo, o Parecer Técnico recomenda a realocação dos recursos em outro fundo com estratégia similar, como forma de mitigar perdas e buscar melhores oportunidades de retorno no mercado. O Comitê de Investimentos mantém o monitoramento contínuo do desempenho desses fundos e das condições de mercado, agora respaldado também pela análise técnica de preço médio. Essa atuação conjunta, com fundamentações fornecidas pela consultoria especializada e pelos gestores dos fundos, permite avaliar estrategicamente os melhores caminhos a serem seguidos, sempre em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Resolução CMN nº 4.963/2021.

b) O Subsecretário destacou novamente acerca da imprescindibilidade e da relevância da certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social (MPS) para os membros do Conselho de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, reforçando a necessidade de certificação dos membros em sua totalidade.

c) O Subsecretário solicitou apresentação de declaração de bens atualizada.

O Subsecretário de Gestão Previdenciária concedeu a palavra aos membros do Conselho, os quais manifestaram por unanimidade a aprovação e reconheceram a regularidade de todos os documentos apresentados. Não havendo mais nenhuma manifestação, a reunião foi encerrada às 17:00 horas. Eu, Ricardo Pereira da Silva, secretariei os trabalhos e subscrevo _____, seguido pelos demais presentes.

GILMAR AUGUSTO GARCIA
Presidente do Conselho de Administração

VÍCTOR LOPES SCHIAVÉTTI
Presidente do Comitê de Investimentos

ALEX LUIS HIATH SALVADOR
Membro do Conselho de Administração

ALEXSANDRO DOS SANTOS
Membro do Conselho de Administração

BIANCA ROCHA DOS SANTOS
Membro do Conselho de Administração

GILDO FRANCISCO GUIMARÃES
Membro do Conselho de Administração

LUCAS EVANGELISTA RODRIGUES
Membro do Conselho de Administração